



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
HONESTIDADE, TRABALHO E COMPROMISSO.
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº0176/2001 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2002/2005 da Prefeitura Municipal de Vicentina”.

Francisco Alves Filgueiros, Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

- Artigo 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos integrantes.
- Artigo 2º** - As propriedades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei nº165/2001 de 15 de agosto de 2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos desta Lei.
- Artigo 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.
- Artigo 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

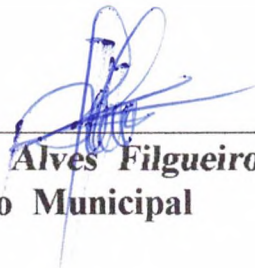




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
HONESTIDADE, TRABALHO E COMPROMISSO.
GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do Município.
- Artigo 6º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de vereadores dentro de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.
- Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2002 após a sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.



Francisco Alves Filgueiros
Prefeito Municipal

